



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 12/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

O Pregoeiro Oficial solicitou Parecer Jurídico a cerca da inabilitação da empresa Juliana Andressa Schmitrz Ltda. tendo em vista a empresa não ter manifestado intenção de recurso em tempo hábil nos termos do item 11, subitem 11.1 e 11.2.

A empresa restou inabilitada, por ter apresentado em desacordo o item 09, subitem 9.3., alínea "b", por não ter apresentado as notas explicativas do balanço.

Analisando os autos, verifica-se o teor do item 11, subitem 11.1 e 11.2 do edital de licitação:

11.1- Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

O edital é claro ao estabelecer a obrigatoriedade da manifestação expressa da intenção de recorrer.

Outrossim, a empresa não concordando com a sua inabilitação deveria ter manifestado sua intenção de recorrer, o que não o fez, e não fazendo incorreu no instituto da **preclusão temporal**.

Preclusão temporal é a perda da faculdade de praticar um ato processual após o término do prazo.

A preclusão temporal evidencia-se quando a parte não pratica o ato, ou pratica o ato fora do prazo ou de modo irregular. Cumpre destacar, que não se opera a



preclusão se caracterizada a justa causa, o que se dá pela comprovação de que o descumprimento do prazo ocorreu por fato alheio à vontade da parte, caso em que o prazo deverá ser restituído.

Nesse sentido, é o entendimentos dos Tribunais:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRECLUSÃO PARA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO NA VIA JUDICIAL. SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS CONSORCIADAS. NÃO VEDAÇÃO NO EDITAL. PERMISSÃO PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÕES. 1.OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE PRESTAM A SANAR OS VÍCIOS DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DOS JULGADOS (CPC 535), NÃO PODENDO SER UTILIZADOS PARA PROVOCAR NOVA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. 2.NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELA AGRAVANTE. (TJ-DF - EMD1: 20130020145225 DF 0015373-51.2013.8.07.0000, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/12/2013, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 13/12/2013 . Pág.: 143)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROMETIMENTO PATRIMONIAL. ENDIVIDAMENTO. O edital continha fórmula específica para a apuração do comprometimento patrimonial, que não poderia exceder a 50% (cinquenta por cento) . Hipótese em que a impetrante, valendo-se de outra fórmula, calcada em parecer contábil, defende que o índice é bem menor.Ausência de impugnação ao edital que impede, ressalvada outra via, a impetração de Mandado de Segurança.Não cabe na via angusta do Mandado de Segurança a produção da prova que seria indispensável ao deslinde da questão.Prevalece, destarte, a presunção de legitimidade do ato administrativo.Apelação a que se nega provimento.

(TRF-4 - AMS: 40769 RS 95.04.40769-2, Relator: PAULO AFONSO BRUM VAZ, Data de Julgamento: 22/10/1998, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 16/12/1998 PÁGINA: 384)



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Desse modo, tendo em vista a ausência da manifestação expressa do interesse de recorrer no prazo legal, bem como a ocorrência de preclusão temporal, **opino** pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação e a conseqüente **inabilitação** da empresa no certame.

É o parecer.

Irineópolis, 29 de março de 2023.


Ana Maria Onevetch

Advogada - OAB/PR nº 58.083